EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.548.688 - RJ (2019/0214794-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	WCT 2010 MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA DE MACEDO - RJ160615
EMBARGADO	:	AIRMIX AR CONDICIONADO LTDA
ADVOGADO	:	MARCOS FERNANDO AZEVEDO MONTENEGRO DUARTE - RJ070639
ADVOGADA	:	ANA PATRICIA STEELE MACABU SILVEIRA - RJ154174

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por WCT 2010 MATERIAIS ELETRICOS LTDA, em face da decisão de fl. 329/330, que não conheceu do recurso.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a parte embargante foi intimada da decisão ora embargada em 27/8/2019 (fl. 331), sendo os presentes embargos de declaração somente opostos em 17/9/2019 (fls. 333/343).

Dessa forma, inadmissíveis os aclaratórios, porquanto intempestivos, eis que interpostos fora do prazo de 5 (cinco) dias úteis, previsto no art. 1.023 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **não conheço dos embargos de declaração e advirto a parte embargante de que a reiteração deste expediente ensejará o pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, porque os próximos embargos que tratem do mesmo assunto serão considerados manifestamente protelatórios (art. 1.026, § 2º, do CPC)**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: AED7CDE6-D29E-467F-A373-5ACCE2FD97C4